



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

DECRETO Nº 0207-001, DE 02 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), A NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Chã Preta, município de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a transparência da gestão fiscal, previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a obrigação de disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público, para garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade, conforme o art. 163-A da Constituição da República;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo STF no julgamento das ADPF's nº 850, 851, 854 e 1.014, que declararam inconstitucionais as práticas do "orçamento secreto" e firmaram a obrigatoriedade de dar ampla transparência à execução de todas as emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 7688 e 7697, que reforçaram a necessidade de critérios técnicos, planejamento prévio e controle na execução das transferências especiais e emendas impositivas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2026 e a Resolução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, em estrita observância às normas e decisões supracitadas,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chã Preta, os procedimentos relativos ao planejamento, recebimento, execução, acompanhamento, transparência, rastreabilidade, fiscalização, controle interno e externo e prestação de contas dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares, observando:

I – A Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 37, 70, 74 e 163-A;

II – A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

IV – A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;

V – A Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024;

VI – As decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPFs nº 850, 851, 854 e 1.014, bem como das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nº 7.688 e 7.697;

VII – a Nota Técnica nº 01/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL;

VIII – a Resolução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no que se refere às diretrizes de transparência, fiscalização, rastreabilidade e controle da aplicação dos recursos públicos;

IX – As demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à gestão, execução e fiscalização dos recursos públicos.

Parágrafo Único. Este Decreto aplica-se precipuamente à gestão, transferência, execução orçamentária, financeira e prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Município de Chã Preta decorrentes de emendas parlamentares de origem Federal e Estadual, aplicando-se às emendas parlamentares de origem municipal apenas na hipótese e a partir da superveniência de sua regulamentação na legislação local.

Art. 2º - A regulamentação estabelecida neste Decreto tem por finalidade precípua adequar os fluxos administrativos municipais ao recebimento e à execução de emendas alocadas por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

parlamentares Federais e Estaduais em favor do Município de Chã Preta, não importando em instituição ou regulamentação de orçamento impositivo municipal, o qual dependerá de previsão legal e regimental própria.

Art. 3º - Fica instituído o Portal de Emendas Parlamentares no âmbito do Portal da Transparência do Município, que deverá centralizar e disponibilizar, em formato de dados abertos, todas as informações relativas à proposição, aprovação e execução das emendas de que trata este Decreto.

§1º Fica estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência deste decreto, para o cumprimento do disposto no *caput*, hipótese em que deverá ser implementada a medida disposta no §2º deste artigo como solução transitória de execução das medidas de rastreabilidade e transparência até a implementação definitiva do portal de emendas parlamentares.

§2º Fica determinado que até a instituição do portal de emendas parlamentares deverá a administração providenciar:

I- A publicação no portal geral de transparência do Município as informações a que se refere o *caput*, observados os princípios da máxima transparência, rastreabilidade, impessoalidade, planejamento e controle social e as demais normas e preceitos deste Decreto.

Art. 4º - A execução de qualquer emenda parlamentar fica condicionada à apresentação prévia, pelo órgão ou entidade executora, de Plano de Trabalho que contenha, no mínimo:

I- A descrição do objeto a ser executado, sua finalidade e as metas a serem alcançadas;

II- A estimativa dos recursos financeiros necessários, discriminando os valores de todas as fontes, se houver;

III- A classificação orçamentária da despesa;

IV- O cronograma de execução, com previsão de início e término.

Parágrafo Único. As emendas parlamentares destinadas a ações e serviços públicos de saúde (SUS) ou de assistência social (SUAS) dependem de prévia e expressa anuência do Secretário Municipal da pasta respectiva, que atestará a compatibilidade da proposta com a programação pactuada e as necessidades da rede municipal.

Art. 5º - Os recursos recebidos por meio de emenda parlamentar deverão ser movimentados em conta bancária específica e exclusiva para cada transferência, aberta em instituição financeira oficial, sendo vedado:

I- Saque/movimentação financeira em espécie;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

II- A transferência dos recursos para outras contas correntes do Tesouro Municipal que não a do pagamento final ao fornecedor ou prestador do serviço;

III- A utilização de mecanismos que impeçam a identificação do destinatário final dos recursos.

Art. 6º - A execução das emendas parlamentares na modalidade de Transferência Especial observará estritamente os ditames da ADPF nº 854/STF, da LC nº 210/2024 e das normas do TCE/AL, ficando condicionada a:

I - Vinculação prévia de Plano de Trabalho aprovado pelo Executivo Municipal na plataforma oficial, indicando o objeto, o cronograma de execução, a meta física e os resultados socioeconômicos esperados;

II - Registro e movimentação dos recursos em conta bancária específica e exclusiva aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ do Município de Chã Preta ou do respectivo Fundo Municipal executor;

III - Proibição absoluta de transferência para a Conta Única do Tesouro Municipal ou utilização de contas de passagem, devendo os pagamentos ser realizados diretamente ao credor/fornecedor final mediante Ordem de Pagamento ou transferência bancária rastreável;

IV - Notificação prévia ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) e ao Poder Legislativo proponente sobre o recebimento e o início da execução dos valores.

CAPÍTULO II

DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 7º - A execução das emendas parlamentares não possui caráter absoluto e somente ocorrerá após análise técnica e de mérito pelo órgão municipal competente.

§ 1º A análise de que trata o caput verificará, de forma motivada, a compatibilidade do objeto proposto com as políticas públicas e o planejamento estratégico do Município, bem como a viabilidade de sua execução.

§ 2º O Poder Executivo poderá, em diálogo com o parlamentar autor da emenda, promover ajustes técnicos no objeto, desde que não haja desvio de finalidade, a fim de garantir a sua adequação e exequibilidade.

§ 3º Deverão ainda ser observadas as seguintes premissas e diretrizes visando o cumprimento das decisões proferidas pelo STF, citadas no inciso VI do caput do art. 1º deste Decreto:

I- Transparência e Publicidade, mediante ampla divulgação de todas as informações da emenda (parlamentar, valor, objeto, beneficiário); identificação clara do autor e do destinatário; e disponibilização de dados em formato aberto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

II- Rastreabilidade, ou o “caminho” do recurso público em todas as suas etapas mediante:

- a) A utilização de sistemas integrados para registro individualizado;
- b) A movimentação de recursos em contas bancárias específicas e exclusivas;
- c) O registro de todas as operações em plataformas centralizadas.

III- Impessoalidade e critérios técnicos devendo observar o critério de que a execução de emendas não pode ser um ato de vontade política absoluta, sendo obrigatória a análise técnica e de mérito pelo Executivo antes da execução, incluída a exigência de apresentação de um plano de trabalho prévio e detalhado e a adoção de critérios objetivos na distribuição dos recursos.

IV- Controle Institucional e Social, mediante adoção da transparência e a rastreabilidade como parâmetros obrigatórios e fundamentais para viabilizar o controle, devendo ser garantido o acesso irrestrito dos órgãos de controle às informações; fomentar o controle social disponibilizando dados de forma clara, devendo ainda ser determinada a responsabilização dos gestores em caso de descumprimento.

CAPÍTULO III

DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 8º - No cumprimento das determinações específicas do TCE/AL, citadas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes premissas:

I- Eixo de Transparência Ativa: Garantir o acesso público a um conjunto mínimo de dezessete informações detalhadas para cada emenda.

II- Eixo de Rastreabilidade e Controle Contábil: Garantir que o caminho do dinheiro seja totalmente rastreável, através de:

- a) Adaptação dos sistemas contábeis para rastrear as emendas;
- b) Incorporação de identificadores contábeis específicos;
- c) Movimentação em recursos em conta bancária específica, com vedação a saques em espécie ou uso de “contas de passagem”;
- d) Registro da receita conforme as normas da STN e do TCE/AL.

III- Eixo de Adequação Normativa e Procedimental: Tratar as providências administrativas e legais mediante regulamentação da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e as decisões do STF, definindo um ciclo de fiscalização próprio, a adoção da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP), a realização de auditorias internas; e a suspensão da execução de todas as emendas até que o cumprimento das normas seja comprovado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do inciso I do caput deste artigo, o Portal de Emendas Parlamentares de que trata o art. 3º deste Decreto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada emenda:

- I- Identificação do parlamentar proponente;
- II- Identificação da emenda;
- III- Objeto detalhado da despesa;
- IV- Valor alocado;
- V- Órgão ou entidade executora e, se for o caso, o beneficiário final;
- VI- Localidade beneficiada;
- VII- Cronograma de execução;
- VIII- Instrumentos jurídicos vinculados (convênios, contratos e congêneres);
- IX- Plano de Trabalho completo;
- X- Relatório de Gestão dos recursos, atualizado anualmente;
- XI- Nome e CNPJ do recebedor final;
- XII- A identificação do Município e o respectivo CNPJ como recebedor dos recursos ou os respectivos dados do beneficiário final;
- XIII- Data de disponibilização do recurso;
- XIV- Nome completo do gestor responsável pela execução;
- XV- Grupo de Natureza de Despesa (GND);
- XVI- Dados da conta corrente específica;
- XVII- Informação sobre a anuência prévia do gestor do SUS ou do SUAS, quando aplicável.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá promover a adaptação dos sistemas contábeis, orçamentários e financeiros para:

- I- Incorporar identificadores contábeis específicos que associem cada despesa à emenda parlamentar correspondente;
- II- Registrar a receita decorrente das emendas conforme a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL;
- III- Viabilizar a integração com a plataforma federal para a adoção da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP) nas transferências especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 10 - No cumprimento das diretrizes de controle do Ministério Público de Contas, deverão ser observadas as seguintes premissas:

I - Implementar Medidas de Conformidade: Adotar práticas para que a execução das emendas parlamentares repassadas ao Município siga o modelo federal de transparência;

II- Centralizar e Disponibilizar Informações: Concentrar todos os dados sobre aprovação e execução das emendas no Portal da Transparência e disponibilizar dados de transferências "fundo a fundo" em sistema similar ao "Transferegov.br".

III- Regulamentação e Adequação Normativa: Regulamentar e observar a Lei Complementar Federal nº 210/2024 e as decisões do STF na ADPF nº 854.

IV- Exigência de Planejamento Prévio: Exigir a apresentação de um Plano de Trabalho antes da execução da emenda.

V- Transparência para o Terceiro Setor: Aperfeiçoar a transparência no repasse de recursos para ONGs e outras entidades do terceiro setor.

VI- Definição do Ciclo de Fiscalização: Estabelecer, por ato normativo próprio, o ciclo de fiscalização e aprovação das contas das emendas.

Art. 11 - A Controladoria do Município será responsável por consolidar as informações e reportar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL o cronograma de implementação das medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2024

Art. 12 - A aplicação da Lei Complementar nº 210/2024, em cumprimento à determinação do inciso V do art. 8º da IN/TCE/AL nº 005/2025 e inciso III do art. 2º da Nota Técnica nº 01/2026 e Resolução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, observará as normas dos capítulos precedentes e as disposições deste Capítulo V.

Art. 13 - Na execução de emendas parlamentares federais e estaduais, a indicação do objeto, dos beneficiários e das prioridades observará o cadastramento efetuado pelos parlamentares autores nas plataformas oficiais dos órgãos concedentes (Transferegov.br, sistemas estaduais ou correlatos), competindo aos órgãos do Poder Executivo Municipal de Chã Preta a validação técnica, o aceite formal e o cadastramento do respectivo Plano de Trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 14 - A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, em observância ao princípio da impessoalidade e aos critérios técnicos, fica condicionada à análise de viabilidade pelo órgão municipal competente, que verificará:

I- A compatibilidade do objeto da emenda com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II- A adequação da proposta às políticas públicas e ao planejamento estratégico do Município;

III- A existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa.

§ 1º O Poder Executivo poderá, em diálogo com o parlamentar autor da emenda, promover ajustes técnicos no objeto proposto para garantir sua adequação e exequibilidade, desde que não ocorra desvio de finalidade.

§ 2º A impossibilidade técnica ou orçamentária para a execução de uma emenda deverá ser formalmente justificada pelo Poder Executivo e comunicada ao parlamentar autor da emenda e ao Poder Legislativo.

Art. 15 - A Controladoria do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, será responsável por monitorar a conformidade da execução das emendas com as disposições da Lei Complementar nº 210/2024 e demais normas aplicáveis, reportando quaisquer irregularidades ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 - Fica determinado aos órgãos de controle, de finanças e de contabilidade, a elaboração de plano de ação detalhado com as medidas necessárias à implementação ou ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos decorrentes de emendas parlamentares, contendo:

I – Diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares;

II – Cronograma de execução das ações corretivas ou de melhoria;

III – Identificação dos responsáveis pela implementação das medidas propostas;

IV – Previsão de integração com sistemas de planejamento, orçamento, finanças e controle interno.

Art. 17 - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às entidades do terceiro setor que recebam recursos provenientes de emendas parlamentares por meio do Município, as quais deverão garantir a transparência da aplicação dos valores recebidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 18 - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público responsável à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 02 de julho de 2026.

Maurício de Vasconcelos Holanda

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na sala da Secretaria Municipal de Administração em 02 (dois) de julho de 2026, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos